

# VOZ DA VERDADE

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

Publica-se uma vez por semana (quinta-feira), na typographia de José Joaquim Lopes, á rua da Trindade n. 2, onde se recebem assignaturas por um anno a 6\$000 reis, pagamento no acto de assignar; quem receber a folha por via do correio pagará mais 500 reis.

Anno I

Desterro—Quinta-feira 30 de Setembro de 1869.

N. 26

## VOZ DA VERDADE.

Em *post scriptum* do ultimo numero deste jornal promettemos dizer, opportunamente, quanto nos occorria a respeito do *escapatorio* que buscou o *Guarany* para safar-se dos apuros em que o poz o \* \* \* do *Despertador* n. 694, acerca do multissimo dos escriptores daquelle orgão do partido chrisnado liberal, relativamente ao procedimento do Sr. Dr. Luiz Duarte Pereira como chefe de policia interino da provincia; vamos, pois, satisfazer a promessa, embo a já tivéssemos lido, no mesmo *Despertador* n. 695, resposta categorica, com a qual, mais uma vez, o *Guarany* ficou perplexo.

Aquella resposta á que alludimos no artigo *Quererão metter a sjola do sacro?* — é a prova mais cabal dos apuros em que se viu o *Guarany*, para sahirem airosoamente de tão séria provocação: qualquer rapaz de escola espirituoso dava-a melhor.

Quem acreditará que a *Regeneração* guardasse tão grande silencio, cruzasse os braços e deixasse o Sr. Dr. Luiz Duarte transitar pelas ruas desta capital, enamorada do *andar macio de S. Ex. e do seu comportamento avelludado* ?!

Não ha quem o creia.

A coartada de estar S. Ex. deslocado (\*) da comarca da Laguna, causa esta que o fez mudar de genio, é por demais irrisoria, é futilissima: crêmos que tal deslocamento não existe; o *Guarany* errou, ou então ignora a genuina significação do leimo de que usou. Estar o Sr. Dr. Luiz Duarte na sua comarca exercendo as funções de juiz de direito, e deixal-a temporariamente para desempenhar as de chefe de policia interino, mudando-se para a capital da provincia, não se pode considerar deslocação; visto como a sua jurisdicção abrange todas as comarcas, inclusive a sua, e estando, como está, armado de poder, se o seu genio fosse de perseguir os seus comarcãos, como pretendeo a imprensa opposicionista retratá-lo, hoje fal-o-ia com mais vigor. Mas S. Ex. não foi, nem é esse magistrado a quem os *liberaes* de Santa Catharina fizeram crua guerra, tanto pela imprensa, quanto na tribuna parlamentar da pro-

vincia, onde envidaram todos os seus esforços para tornal-o avulso, supprimindo aquella comarca.

Hoje, reconhecendo a injustiça com que procederam, são os proprios a confessarem, pelo orgão do partido, que o Sr. Dr. Luiz Duarte até é *macio no andar e avelludado no trato* ! Ainda bem que S. Ex. teve a fortuna de, occupando o cargo de chefe de policia interino, convencer aos regeneradores da sua *mansidão e brandura*, obrigando-os a retratar-se do erro em que cahiram, chegando a tecer-lhe elogios !

Felicitemos a S. Ex. pelo triumpho alcançado, com o qual talvez não contasse.

Agora perguntaremos ao astuto *Guarany*: qual o motivo porque não se limitou a responder a pergunta do \* \* \* que só se referia ao Sr. Dr. chefe de policia ?....

Para que ao serviço do *Guarany* dessa arenga, já tão sódiga, recheada de insultos, de doestos ao venerando Sr. coronel Neves ?! Será, por ventura, o *extremo zelo* do *Guarany* pelo bem da provincia, que o obrigou a fazer crua guerra ao Sr. Neves ?

Quaes os males que têm provindo ao povo catharinense, dos seus actos administrativos ?... Terão os *regeneradores* soffrido danos irreparaveis por causa della ?!....

Nada disto nos consta existir. Nenhum mal tem recebido a provincia da sua administração, pelo contrario, elle tem procedido com circunspeção e criterio. Só os *regeneradores*, dominados por uma paixão desordenada, contra tudo, e contra todos os homens do partido conservador, especialmente aquelles que se achão nos cargos eminentes do estado, como o Sr. Neves, achão pessimos os seus actos.

Foi, em verdade, grande transtorno para os fins sinistros desses opposicionistas da *Regeneração*, ter o Sr. Vice-presidente revogado o acto de demissão de José Mauricio ! Dahi nasceo todo o odio e rancor contra elle; d'ahi a sua *supina ignorancia*, que necessita de mentor para o guiar, e não só isto como mesmo *lhe pegar na mão para collocar-lhe a penna no lugar em que deve assignar os seus actos* !!!

E' muita audacia ! é até onde pode chegar a ousadia de taes *regeneradores* !

## As prorrogações da actual sessão do corpo legislativo.

Os liberaes do senado vão calculadamente protelando a passagem da lei do orçamento; o governo, porem, que bem os comprehende, vai decretando prorrogações, até que elles se aborreçam de tanto palrar. A primeira prorrogação foi até 23, a segunda até 30 do corrente. E' provavel que hoje appareça terceira prorrogação.

E querem ostentiar de patriotas, de economicos, progressistas, e quanta coisa bonita lhes vem á imaginação, quando não passão de tagarellas despeitados.

Em cada dia de sessão o thesouro, esse cofre que recolhe o sangue da nação, despende 30\$ rs. com um senador e 20\$ com um deputado, á essa avultada somma diaria, calculada em mais de 6:000\$000 junto se outras avultadas despezas indispensaveis, e vai-se no á quanto montão os dispendios occasionados pelos *liberalões* deste infeliz imperio, só porque estes procuram todos os meios possiveis para deixar o governo sem os recursos e autorisações legaes para cobrar os impostos e occorrer as urgencias do estado; forçando-o á praticar actos dictatoriaes, que muito aproveitarião á imprensa opposicionista.

Pobre nação brasileira, que é quem paga as favas !

## Proibição da venda de escravos em hasta publica, e nos leilões particulares.

Eis um acto de humanidade, ha muito reclamado pela civilisação, e realisado no dominio da grei conservadora:

DECRETO N. 1695 DE 15 DE SETEMBRO DE 1869.

Prohibe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição publica.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da assembléa geral:

Art. 1.º Todas as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição publica, ficão prohibidas. Os leilões commerciaes de escravos ficão prohibidos, sob pena de nullidade de taes vendas e de multa de 100\$000 a 300\$000, contra o leiloeiro, por cada um escravo que vender

(\*) Fica assim corrigido o erro typographico de — descolado — que se nota no *POST SCRIPTUM* daquelle numero.

em leilão. As praças judiciaes em virtude de execuções por divida, ou de partilha entre herdeiros, serão substituidas por propostas escriptas, que os juizes receberão dos arrematantes por espaço de 30 dias, annunciando os juizes por editaes, contendo os nomes, idades, profissões, avaliações e mais caracteristicos dos escravos que tenham de ser arrematados. Findo aquelle prazo de 30 dias do annuncio judicial, o juiz poderá renovar o annuncio por novo prazo, publicando em audiencia as propostas se forem insignificantes os preços offerecidos, ou se forem impugnados por herdeiros ou credores que requeirão adjudicação por preço maior.

Art. 2.º Em todas as vendas de escravos, ou sejam particulares ou judiciaes, é prohibido, sob pena de nullidade, separar o marido da mulher, o filho do pai e a mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 annos.

Art. 3.º Nos inventarios em que não forem interessados como herdeiros ascendentes ou descendentes, e ficarem salvos por outros bens os direitos dos credores, poderá o juiz do inventario conceder cartas de liberdade aos escravos inventariados que exhibirem á vista o preço de suas avaliações judiciaes.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Martiniano de Alencar, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assina e tenha entendido e faça executar.

Palácio do Rio de Janeiro, em 15 de Setembro de 1859, 18.º da independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — José Martiniano de Alencar.

É uma medida digna do governo e do corpo legislativo actual.

### Nomeação.

Por decreto de 15 do corrente foi nomeado o juiz de direito Luiz Antonio Fernandes Pinheiro chefe de policia desta provincia. Marcou-se-lhe o prazo de tres mezes e a ajuda de custo de 800\$ rs.

Os escrevinhadores da *Regeneração* estão desatinados, dão por páos e por pedras, não pensão no que fazem e muito menos no que es revem.

A prova, além de outras, é o facto seguinte:

« PRESIDENCIA. — Corre que foi nomeado do 2.º Vice-Presidente desta Provincia, « o Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca « Galvão, deputado geral; diz-se que S. « Ex. virá com o primeiro paquete da « corte a tomar conta da administração. »

Esta noticia, mesmo falsa, como é, só deveria agradar á gente do partido conservador, por vêr na administração da provincia um correligionario seu; mas aos

*regeneradores* deveria desgostar, por não ser da mesma parcialidade; ao contrario disto succede. Elles se mostram mais satisfeitos do que aquelles, e se dão pressa em noticiar esse facto, que só elles sabem!

Das duas uma; ou os *regeneradores* mudarão de opinião a respeito do Sr. Dr. Galvão, ou esperão delle grandes favores, collocado na cadeira presidencial: a não ser isto, á que proposito a *Regeneração* veio com tal noticia sem fundamento?!

A *Regeneração* timbra em pregar pêtas aos seus leitores.

Sendo o Sr. Dr. Galvão conservador, e tendo amigos nesta capital, com os quaes mantém relações intimas, não era possivel deixar de communicar-lhes essa nomeação, se fosse real. Só os *regeneradores* é que soberão, porque têm o condão de adivinhar as intenções do governo!

Causa lastima a confusão que reina no campo de *Agramante*!

### A guerra com o tyrauno do Paraguay.

Dizem alguns correspondentes de gazetas que a guerra está finda; outros, porém, divergem, e a razão que dão, é que, em quanto Lopez occupar um recanto do territorio daquella republica, não se pôde largar as armas, pois que, de um momento para outro, elle pôde se apresentar em campo, reunir todos os paraguayos que puder, pois que elles espontaneamente se lhe apresentarião, e cahiria sobre Assumpção.

A primeira vista parece aceitavel esta opinião, porém reflectindo maduramente, reconhece-se, não impossibilidade, porém toda a difficuldade para realisar qualesquer pretensões que concebesse de organizar forças, disciplinal-as e armal-as. Lopez hoje não tem mais que alguma gente bisonha, restos do seu exercito, e essa gente está completamente desmoralizada.

Lopez, foragido, como anda, só conseguiria reunir mais alguma gente se deixasse de haver vigilancia da parte do commandante da força que ficasse de guarnição, tanto terrestre como fluvial. Portanto, somos de opinião que a guerra se findou com a derrota de Ascurra.

Lopez nunca ha de cahir prisioneiro, porque é um miseravel poltrão, é o typo da cobardia.

Desde o grande ataque que elle levou ás forças alliadas em Tuyuty, no dia 24 de Maio, e que se vio forçado a recuar com enormes perdas, ficou convencido da bravura dos soldados brasileiros da sua disciplina e da proficiencia e denodo dos seus generaes.

Nesta ultima convicção, e prevendo o triste fim que o ameaçava, procurou, dias depois dessa batalha, o seu compadre e amigo (com quem trocou o seu rebenque) para tratarem dos preliminares da paz; o que não conseguiu, por ser repellido pelo governo do Brasil.

Lopez é o primeiro malvado do univer-

so; e como tal, nunca se aproxima do campo da peleja, receioso da morte ou de cahir prisioneiro. Quando elle é informado que as columnas brasileiras se dirigem a atacal-o, põe-se immediatamente em retirada com a familia e objectos preciosos, sob a sua guarda, deixando expostos muitos individuos ao morticínio, enquanto elle se põe á salvo. Homens taes não podem ser prisioneiros.

Na batalha das Lomas Valentinias, que o Sr. general Duque de Caxias esperava apresional-o, não o conseguiu, por ter elle dado ás *gambias* com muita antecedencia. Ninguem mais o fará prisioneiro.

Talvez S. Alteza, no cerco á Ascurra, esperasse colhel-o; mas não o conseguiu, porque, contando elle com o assalto ao seu campo fortificado, não se pasmou, fugio vergonhosamente, como é seu costume de todos os malvados do seu quilate.

Dissemos acima que Lopez é o primeiro malvado de todo o orbe: vamos exhibir mais uma prova disto com a seguinte transcripção do *Siglo* de Montevideo, sob a epygraphie *Massacre*. Apprecie o leitor. Esses desgraçados, mortos sem culpa, porque nem havia contra elles a presumpção de conspiradores, como succedeo aos assassinados por elle em Villeta e nas Lomas, é o effeito da malvadez no seu requinte.

### Massacre.

« Na villa da Conceição foram lanceadas 63 mulheres das familias mais decentes do povo. Antes de morrerem, essas infelizes foram despidas e atadas cotovelo a cotovelo. Um circulo de soldados as rodeava e foram estes os executores de tão horrivel crime.

« Em S. Pedro tiveram igual sorte nove mulheres pertencentes á familia de um cidadão portuguez.

« O major Galiano, tendo feito sua retirada com o resto das forças que lhe ficaram dos combates que lhe deixou o brigadeiro Camara, fez matar algumas familias, com o pretexto de não ter obdecido á ordem terminante que lhes transmittio de retirar-se.

« Em Carapenha a hecatombe foi immensa: não se sabe o numero de familias; porém a opinião geral dos prisioneiros e passados, é que esse logar foi theatro de um dos maiores massacres.

« Em Ascurra foi fuzilado o sabio naturalista sueco Eduardo Mone, e seus bens foram confiscados.

« Este sabio foi medico do velho Lopez e havia vinte annos que estava no Paraguay occupado sómente em investigar os segredos da natureza.

« O parcho de *Ibitimiry* foi agoutado e fuzilado.

« O mesmo succedeu ao padre Urieta e ao padre Valdovinos.

« O alferes Dias, prisioneiro dos alliados, que voltou ás fileiras de Lopez, por paixão que tinha a uma moça, foi julgado espião e atrozmente assassinado.

« Em Sapucaya o general Caballero



os genros do Sr. Franco mais privilegiados para receberem por inteiro e com juros o seu pagamento?

Talvez me resolva a publicar as razões do meu advogado — onde está deduzido amplamente o meu direito, e a injustiça da pretensão dos annunciantes.

Por enquanto direi simplesmente á respeito do annuncio, que nenhuma lei do paiz pode garantir o absurdo, que pretendem os annunciantes, isto é: *que antes de haver sentença passada em julgado, ou exequível, estejam gravados, ou hypothecados judicialmente os meus bens.*

No pleito, que me propuzerão os annunciantes, ainda não ha sentença, e cumpre dizel-o que ainda não ha, por que não tem elles valor de pagar a dizima da chancellaria, unica razão, pela qual os autos ainda não subirão para o julgamento!

Como pois pretenderem os annunciantes que seja tal a ignorancia do nosso publico, que só porque me propuzerão uma acção, eu não tenha livres e desembargados os meus bens, e que não podem ser elles objectos de transacção?

Se achão que tem em seu favor a justiça, porque não pagam a dizima, para que pelo julgamento se declare quem a tem?

Obtenhão pois primeiro sentença em seu favor, sentença exequível, e depois com razão procederá o seu annuncio.

Por enquanto — bem sabe o publico que o annuncio — são *eucas*, que já de ha muito não me tem medo.

« Segundo a Ord. L. 3 T. 81 § 14 tem hypotheca legal simples o credor com sentença *exequível* sobre os bens do devedor *condemnado*. »

A novissima lei de hypothecas conservou esta especie de hypotheca, porrem nos mesmos termos da Ord. :

« Todavia não está derogada a hypotheca judicial, a qual sem importar preferencia, consiste somente no direito que tem o *exequente* de proseguir a execução da sentença contra os adquerentes dos bens do devedor *condemnado* (art. 111 do Regul. n. 1237).

Emquanto pois não fór eu condemnado, é claro, que pelo pleito não estão gravados como pretendem os annunciantes os meus bens presentes e futuros.

Quanto á prescripção — são os tribunaes, que sobre ella tem de dizer a ultima palavra. Melhor farião os annunciantes em não trancar os autos, esquivando-se a pagar a dizima afim de abreviar-se a decisão, do que gastar tempo com annuncios, que só illudirão os ignorantes, que não queirão consultar aos homens do direito.

Paguem os annunciantes a dizima, deixem que o pleito se decida aqui, na

côrte, no Supremo Tribunal. Estes tribunaes é que decidirão a final, e não as opinões dos advogados.

Notaremos entretanto que — se a respeitavel opinão do Dr. Teixeira de Freitas me é contraria, a illustrada corporação dos advogados da côrte me favorece.

Se os annunciantes consultarem o *Jornal do Commercio*, nelle lerão:

« INSTITUTO DOS ADVOGADOS. — Conferencia de 10 de Maio de 1869.

« Em seguida apresenta o Dr. Silva Costa uma questão juridica para ser decidida pelo Instituto, é ella a seguinte:

« A nota promissoria de que falla o art. 426 do cod. do com., é prescriptivel em 5 ou em 20 annos? »

« Diz o orador que ha divergencia na solução desta questão decidindo o *tribunal do commercio do Rio de Janeiro* que o prazo da prescripção, de que se trata é de 5 annos, e o *tribunal do commercio da Bahia* que é de 20, expende que a razão da divergencia é devida a ser equiparada a nota promissoria á *escriptura particular*, de que trata o art. 442 do citado cod., e portanto prescriptivel em 20 annos a obrigação, que della resulta, e ás regras de interpretação restrictiva applicaveis á materia da prescripção »

« Mas o orador pede permissão para emitir o seu juizo á respeito, e o faz acceitando de preferencia a doutrina adoptada pelo *tribunal do commercio do Rio de Janeiro* attendendo a que:

« 1.º Pelo art. 427 do cod. do com., estando sujeita a nota promissoria, em tudo quanto lhe possa ser applicavel ao legislado no Tit. 15 parte 1.ª do cod. citado, acerca da letra de cambio, fóra absurdo que o legislador rodeasse o devedor por uma nota promissoria de maior favor, do que outorgou, áquelle cujo debito consta de uma letra de cambio ou de terra;

« 2.º O cod. usa no art. 442 da expressão — *escriptura particular* — e a essa expressão deve ligar o valor technologico, que não permite confundir a simples nota promissoria com a *escriptura particular* propriamente dita, tão differentemente caracterizadas pela lei. »

« O Dr. Azevedo Macedo declara que abunda na maneira de pensar do proopinante, nada tendo a accrescentar; DA MESMA OPINIÃO FOI O INSTITUTO. »

Ainda uma vez: os annunciantes, que propuzerão me a acção, e que por isso tem interesse na decisão do pleito, paguem a dizima, afim de que ou por appellação minha ou sua, decidam os tribunaes superiores.

Esse é que é o meio regular — e não o de annuncios para illudir só aos que de proposito queirão ignorar.

No ponto em que está o pleito bem se vê que não é por culpa minha que, ha tres mezes está á espera de decisão; e porque reconhecem a injustiça da causa negam-se os autores a pagar a dizima, que não serei eu quem a pague.

Miguel Joaquim de Souza.

Desterro 22 de Setembro de 1869.

### Declaração.

O Director Geral interino da Fazenda Provincial não pôde responder ás perguntas da *Regeneração* sobre a fiança prestada pelo Sr. Servita pelo emprestimo para poder elevar sua subscripção do Monte Pio, porque isso seria privar a mesma Fazenda dos emolumentos das certidões que devem requerer os que desejão satisfazer sua curiosidade ou zelo á tal respeito.

M. de C.

### VARIEDADE.

**Vinte e dous PP.** — Lê-se no *Telegrapho*, jornal de Macahé:

« Um pintor, filho de Portugal, estabelecido em uma cidade do Brasil, querendo attrahir a attenção do publico, poz na porta da casa em que morava, o seguinte letreiro: — *Vinte e dous PP*. O governador da cidade, vendo aquelle letreiro tomou nota do numero da casa, e mandou vir á sua presença o pintor para lhe explicar o que aquillo queria dizer. Apareceu este, e sendo perguntado, respondeu: — Chamo-me Pedro Paulo Pereira Pinto Peixoto, Pobre Pintor Portuguez; Pinto Palacios, Portas, Paredes, Pilares, Pannos, Paineis, Pilastras, Paizagens, Pyramides, Panoramas. — Tornou-lhe o governador, estão só 19, faltam 3. O homem accrescentou: Por Pouco Preço. Deu-se por satisfeito o governador, deu-lhe uma quantia, e disse-lhe: são com effeito muitos PP. Ao que tornou o pintor, arrecadando o dinheiro; ainda tenho mais 4 PP, e são: Pareço Pobre, Possuo Palacas. »

(Extr.)